



Computação Científica Nacional
FCCN

CADERNO DE ENCARGOS:

“ASSESSORIA MEDIÁTICA PARA SERVIÇO NAU”



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTRO DA CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR



UNIÃO EUROPEIA
Fundos Europeus
Estruturais e de Investimento

ARTIGO 1.º

OBJETO

- 1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e o adjudicatário na sequência da adjudicação do processo “Assessoria Mediática para Serviço NAU”.
- 2) O Contrato a celebrar integra, para além do clausulado contratual:
 - a) Os suprimentos dos erros ou omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes que tenham sido expressamente aceites pela FCT, I.P., nos termos do estabelecido no artigo 61º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e retificações que venham a ser emitidos ao abrigo do estabelecido no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3) Em caso de discrepância entre os vários elementos referidos nas diferentes alíneas do nº 2, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados nas diferentes alíneas do número anterior.
- 4) Em caso de discrepância entre os documentos referidos nas diferentes alíneas do nº 2 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma, os quais constam de anexo ao contrato a celebrar.

ARTIGO 1.º

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário obriga-se a executar o Contrato em termos que se conformem com o estabelecido no Caderno de Encargos, no anexo que dele faz parte integrante e na legislação aplicável.
- 2) Para além de outras obrigações previstas na lei ou no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário obriga-se a:

- a) Assegurar que o objeto da prestação obedece às especificações técnicas e metodologia exigidas;
- b) Disponibilizar os meios humanos necessários à execução das tarefas a desenvolver, de acordo com o estabelecido no presente caderno de encargos e na proposta apresentada;
- c) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente, para a execução das prestações a que se obriga;
- d) Prestar informação;
- e) Assegurar o sigilo.

ARTIGO 2.º

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O adjudicatário obriga-se a assegurar que o objeto de aquisição obedece às especificações técnicas que constituem o Anexo I ao presente Contrato, do qual faz parte integrante.

ARTIGO 3.º

PRAZOS

O adjudicatário obriga-se ao pontual cumprimento de todos os prazos de execução das prestações objeto do Contrato, os quais são os que constam do clausulado deste ou de outros documentos referidos no nº 2 do artigo 1º.

ARTIGO 4.º

OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO

- 1) O adjudicatário obriga-se a prestar à FCT, I.P., por escrito, toda a informação relativa ao serviço objeto de adjudicação que lhe for solicitada.
- 2) Sempre que o entenda conveniente, a FCT, I.P. pode determinar a elaboração, pelo adjudicatário, de relatórios escritos, relativos a qualquer aspeto da execução do Contrato, devendo esses relatórios ser elaborados no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que o adjudicatário for notificado para o efeito.

ARTIGO 5.º
OBRIGAÇÃO DE SIGILO

- 1) O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FCT, I.P. de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do CONTRATO.
- 2) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não relacionado, direta e exclusivamente, com a execução do CONTRATO.
- 3) O adjudicatário obriga-se a não divulgar informações que obtenha em virtude da execução do contrato durante a vigência deste e por um período de dois anos contados a partir da data da sua cessação.

ARTIGO 6.º
PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1) O preço base, entendido como o preço máximo que a FCT, I.P. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto é de 39.600,00 € (trinta e nove mil e seiscentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável.
- 2) Pela prestação dos serviços de definição, acompanhamento e análise estratégica, compreendendo as atividades referidas nos pontos 2.1. e 2.2. do anexo I ao presente caderno de encargos, a FCT, I.P. pagará ao adjudicatário a quantia mensal de _____€ (valor indicado na proposta para o campo P1).
- 3) A quantia prevista no número anterior será satisfeita através do pagamento de faturas mensais, sendo a primeira emitida após a realização da primeira reunião de apresentação da estratégia.
- 4) A FCT, I.P. pagará ainda ao adjudicatário o valor correspondente ao produto do valor de _____€ (valor indicado mediante o preenchimento do campo P2 do modelo de proposta) pelo número de horas trabalhadas pelos colaboradores alocados à prestação de tarefas complementares, expressamente solicitadas pela FCT ao abrigo do disposto no ponto 2.3 do anexo I ao presente caderno de encargos.
- 5) A quantia prevista no número anterior deve ser satisfeita através do pagamento de faturas emitidas mensalmente, de montante correspondente ao somatório das horas trabalhadas,

abrigo do ponto 2.3. do anexo I ao presente caderno de encargos no mês imediatamente anterior.

- 6) As faturas referidas no presente artigo são pagas no prazo máximo de trinta dias a contar da sua receção.
- 7) A fatura a emitir pelo adjudicatário assume a forma de fatura eletrónica, com os requisitos legais, nomeadamente os resultantes do artigo 299º-B do CCP.
- 8) O adjudicatário fica obrigado a mencionar na fatura a emitir, o número de compromisso e a sua data, o qual será facultado previamente pela FCT, I.P.

ARTIGO 7.º

GESTOR DO CONTRATO

Para o exercício das funções de acompanhamento da execução do contrato nos termos regulados pelo artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos é designado Salomé Branco.

ARTIGO 8.º

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

- 1) A cessão da posição contratual pelo adjudicatário é admitida nos termos previstos no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Em caso de incumprimento contratual pelo adjudicatário que seja suscetível de conduzir à resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida aos concorrentes do procedimento pré-contratual classificados nas posições subsequentes à do adjudicatário, nos termos do estabelecido no artigo 318º-A do Código dos Contratos Públicos.
- 3)

ARTIGO 9.º

VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 1) O Contrato inicia a sua vigência na data da respetiva assinatura vigorando até estarem transcorridos doze meses após a data da assinatura ou até o valor do preço base referido no nº 1 do artigo 7º ser consumido, se tal acontecer em data anterior.
- 2) Em derrogação do estabelecido na primeira parte do número anterior, e no caso de o valor do preço base referido no nº 1 do artigo 7º ainda não estar consumido, a vigência do contrato

pode ser renovada até que esse montante fique consumido ou até ao decurso de um período adicional de 12 meses, consoante o que ocorrer primeiro, mediante notificação nesse sentido dirigida pela FCT I.P. ao adjudicatário no prazo máximo de 30 dias após a entrega do último relatório quadrimestral por parte do adjudicatário.

- 3) O artigo 6º cessa vigência na data em que cesse o prazo nele previsto.

ARTIGO 10.º

RESPONSABILIDADE DO ADJUDICATÁRIO

- 1) O adjudicatário responde pelos danos que causar à FCT, I.P. em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
- 2) O adjudicatário responde ainda perante a FCT, I.P. pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do Contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.
- 3) O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos causados à FCT, I.P. pela execução deficiente do Contrato.
- 4) Nenhuma das partes responde por danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do Contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
- 5) A parte que pretenda beneficiar-se do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

ARTIGO 11.º

CLÁUSULA PENAL

- 1) Pelo incumprimento, sob a forma de mora, de obrigações emergentes do contrato, a FCT, I.P. pode, sem prejuízo do n.º 4 do artigo anterior, exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento de cada tarefa, descrita no ponto 2.1 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2.000€;
 - b) Pelo atraso na entrega do relatório mensal referido no ponto 5 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 2.000€;
 - c) Pelo incumprimento de cada métricas estabelecidas no ponto 7 do Anexo I do presente caderno de encargos, a FCT, IP pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária de 400€.
- 2) As sanções de natureza pecuniária referidas no presente artigo têm como limite máximo o decorrente do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 12.º

RESCISÃO

A FCT, I.P. pode ainda rescindir o contrato com fundamento em incumprimento das obrigações previstas no artigo 2º que determine a perda objetiva de interesse nas prestações que constituam o objeto dessa obrigação.

ARTIGO 13.º

DESPESAS

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude do cumprimento de obrigações emergentes do CONTRATO, nomeadamente, deslocações, refeições e recursos materiais necessários ao cumprimento das obrigações.

ARTIGO 14.º

LEI APLICÁVEL

O contrato rege-se pela lei portuguesa, designadamente pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, e demais legislação aplicável aos contratos e realização de despesa pública.

ARTIGO 15.º

INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO

- 1) Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do Contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à FCT, I.P.
- 2) O adjudicatário obriga-se a ter em conta as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela FCT, I.P., na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do Contrato.

ARTIGO 16.º

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios é competente o tribunal Administrativo do círculo de Lisboa com renúncia expressa qualquer outro.

ARTIGO 17.º

COMUNICAÇÕES

- 1) Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes podem recorrer aos seguintes meios de comunicação:
 - a) correio postal, através de carta registada ou de carta registada com aviso de receção;
 - b) correio eletrónico;
 - c) outro meio de transmissão eletrónica de dados.
- 2) Todas as comunicações devem ser escritas e redigidas em língua portuguesa.
- 3) Para efeitos de estabelecimento das comunicações a que se refere o presente artigo, as partes identificam os seguintes contactos, através dos quais as mesmas se devem concretizar:

a) Pela FCT, I.P.:

Nome do representante: Salomé Branco

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico:

Número de fax: +351 218472167

Questões de faturação:

Área Administrativa e Financeira

Endereço postal: Av. do Brasil, 101, 1700-066 Lisboa

Endereço eletrónico: financeira@fccn.pt

Número de fax: +351 218472167

b) Pelo adjudicatário:

Gestor do contrato:

Nome do representante:

Endereço postal:

Endereço eletrónico:

Número de fax:

**SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO** Digitally signed by
SALOMÉ
AUGUSTO
BRANCO
Date: 2021.09.06
14:27:36 +01'00'

ANEXO I

(ANEXO TÉCNICO)

1. OBJETO TÉCNICO

O presente procedimento refere-se à aquisição de serviços externos especializados para a “Assessoria Mediática do Serviço NAU” a realizar de forma coordenada no âmbito do Serviço NAU, que tem como objetivo construir, lançar e desenvolver a Plataforma NAU.

A Plataforma NAU é a infraestrutura multifuncional de suporte a cursos a distância para grandes audiências promovida pela unidade FCCN tendo como objetivos: impulsionar a língua portuguesa e os conteúdos sobre Portugal e a cultura portuguesa; incrementar o acesso ao ensino superior e a sua internacionalização; promover a formação contínua dos cidadãos em geral e dos funcionários do estado em particular; desenvolver serviços e atividades que desenvolvam a sua sustentabilidade.

Em 2021 serão disponibilizadas novas ferramentas aos utilizadores da plataforma, cujos desenvolvimentos estão associados ao projeto co-financiado pelo SAMA com a referência nº POCL-05-5762-FSE-000266.

O adjudicatário deve dispor de recursos humanos suscetíveis de serem afetos à execução dos serviços objeto do contrato.

O trabalho a desenvolver será realizado em fases sucessivas através das solicitações da FCT, I.P., com base em relatórios mensais integrados com a equipa, utilizando os meios de comunicação habituais, como o telefone, e-mail, videoconferência, eventuais plataformas de gestão e reuniões presenciais quando necessárias.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

As atividades a desenvolver podem ser divididas em dois tipos. O conjunto de tarefas de definição, acompanhamento e implementação da estratégia e o conjunto de tarefas complementares.

2.1. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA

Após adjudicação, será efetuada imediatamente uma reunião de coordenação com o responsável da equipa de trabalho, para preparação da execução do contrato, de acordo com as condições técnicas e prioridades estabelecidas pela FCT, I.P. Deverão ser apresentadas propostas de

atividades, que sejam relevantes para a divulgação e promoção da Plataforma NAU, aos seus diferentes públicos-alvo, de acordo com a estratégia definida.

Após um período inicial de preparação, com um máximo de 2 semanas após a adjudicação, terá lugar uma reunião de projeto que consiste numa sessão de arranque e apresentação das equipas de trabalho onde se espera a divulgação de um planeamento para se dar início às atividades, após aprovação da referida estratégia.

Após a apresentação, por parte do adjudicatário, da estratégia de implementação de todo o projeto, serão realizadas reuniões mensais ou com uma periodicidade a definir para monitorização da prestação dos serviços, com a presença do gestor de projeto e do adjudicatário. O principal objetivo das referidas reuniões é a apresentação de resultados intermédios e finais, planeamento de trabalhos, que deve incluir o plano detalhado e verificação de execução.

Se necessário, para clarificação de pontos no desenvolvimento, poderão também ser realizadas videoconferências de curta duração em qualquer momento.

2.2. ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DA ESTRATÉGIA

O adjudicatário obriga-se a prestar o seguinte conjunto de atividades:

GERAL / TRANSVERSAL

- Reuniões de Acompanhamento mensal (com duração de 2 horas em local a definir, com a equipa de trabalho relevante às tarefas correspondentes)
- Reporting mensal das atividades realizadas
- Avaliação dos impactos das atividades de comunicação

ACESSORIA DE COMUNICAÇÃO

- Contacto e articulação com jornalistas e vários meios de comunicação especializados e generalistas (rádio, televisão, imprensa e digital/web) para dar a conhecer o projeto e desenvolver ações que conduzam à sua promoção junto dos respetivos públicos-alvo.
- Contacto extensivo e sistemático e agendamento de encontros com meios de comunicação e jornalistas, para realização de entrevistas, reportagens e artigos.
- Elaboração e difusão de comunicados à comunicação social.

- Gestão e implementação de propostas de presenças especiais em meios de comunicação.
- Elaboração e/ou atualização de documentos de base de comunicação (Press Kit, Fast Facts, Talking Points & Q&A), em português e inglês, quando aplicável.
- Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (slogans, frases promocionais, etc.).
- Elaboração de notícias de eventos, novos cursos e outros temas, para o site da NAU .
- Identificação de iniciativas às quais a plataforma NAU se possa associar, para fomentar o aumento da notoriedade (exemplos: palestrantes, banca, ativação de marca, workshops, etc.).
- Colaboração com meios de comunicação social, através de artigos de opinião da responsabilidade de especialistas em matérias da Plataforma NAU (escrita, negociação com meios, acompanhamento e publicação dos artigos).
- Acompanhamento e cobertura mediática de eventos e ações da plataforma Nau.

Apoio mediático a eventos: divulgação junto de órgãos de comunicação (Estimados 4: Jornadas Computação Científica, Encontro Ciência, Evento Anual NAU, INCoDe 2030)

Pretende-se o acompanhamento (follow-up) a efetuar das diferentes ações de comunicação, bem como do grau de realização dos indicadores. Esta atividade continuada será realizada com base em solicitações realizadas pela FCT, I.P., sempre que for considerada necessária, com o objetivo de fazer ajustes em tempo oportuno salvaguardem a boa execução do projeto e a sua divulgação e disseminação.

2.3. TAREFAS COMPLEMENTARES (PERANTE SOLICITAÇÃO)

O adjudicatário obriga-se ainda a, na sequência de solicitação expressa e realizada por escrito, da FCT prestar serviços dos tipos abaixo referidos.

2.3.1. GERAL / TRANSVERSAL

- Promoção de Parcerias com influenciadores de redes sociais para comunicação e publicitação.
- Ações de ativação de marca em eventos e conexos.

As atividades acima referidas serão levadas a cabo por elementos com o perfil A, referido no ponto 3.

3. PERFIL DA EQUIPA DE TRABALHO:

A equipa de trabalho associada à prestação dos serviços terá de ser composta por elementos com os seguintes perfis:

- Perfil A - Gestão
 - Gestor(es) de projeto ou Account/Media manager: Formação e experiência comprovada na gestão e contacto de projetos, com vista a gerir e promover atividades da plataforma junto da comunidade.
- Perfil B – Copywriter(s) / editores de conteúdos para órgão de comunicação Social
 - Copywriter(s): com formação e experiência comprovada em jornalismo, ciências da comunicação ou outra área ligada às letras e humanidades, com capacidade de expressão escrita.
 - Editor(es) de notícias: com formação e experiência comprovada em jornalismo, ciências da comunicação ou outra área ligada às letras e humanidades, com capacidade de produzir conteúdos criativos e de qualidade que comunicam com o público-alvo.

Deve manter-se a capacidade de afetar os recursos humanos necessários para as tarefas que venham a ser solicitadas.

4. DOSSIER ELETRÓNICO DO PROJETO

O adjudicatário manterá atualizado um dossier eletrónico do projeto, numa base mensal ou sempre que se justifique com uma periodicidade mais curta. Do referido dossier deve constar o seguinte:

- A documentação produzida;
- Objetos digitais gráficos e multimédia produzidos;
- Materiais físicos produzidos devem ser entregues no local que a FCT, I.P. indicar
- Recolha de métricas mensais e relatório de análise de desvios;
- Entrega de relatório quadrimestral agregado, no qual conste análise crítica e sugestões de melhoria e estado de cumprimento dos objetivos especificados inicialmente pela FCT, I.P.

5. ENTREGÁVEIS

O acompanhamento dos serviços mencionados será suportado em relatório mensal, contendo a listagem das atividades realizada, pelas equipas de trabalho, de acordo com o planeamento e estimativas realizadas previamente, o qual deve ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte à prestação do serviço.

6. ALOCAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A equipa de trabalho é designada pelo adjudicatário respeitando os perfis referidos no ponto 3. A composição da equipa de trabalho deve ser comunicada à FCT e não pode, uma vez constituída, sofrer modificações, salvo devido a motivos de força maior, designadamente doença ou cessação de contrato, caso em que deverá ocorrer substituição dos elementos substituídos por outros com perfil equivalente ou mais qualificado e sujeita a aprovação da FCT, I.P.

Os profissionais colocados pelo prestador de serviços poderão, ainda, ser substituídos mediante autorização expressa e por escrito da entidade adjudicante. A autorização tem de ser solicitada por escrito, pelo adjudicatário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende que a substituição ocorra.

A substituição do profissional deve ocorrer no prazo máximo de 5 dias a contar da data da autorização da entidade adjudicante

A FCT pode solicitar por razões devidamente fundamentadas, a substituição dos profissionais.

A alocação de qualquer profissional implica o envio do currículo, a avaliação e aprovação do perfil de competências e do perfil funcional do profissional pela entidade contratante, devendo o mesmo possuir as qualificações profissionais adequadas, em cumprimento com os requisitos do Caderno de Encargos.

O adjudicatário deve garantir que os profissionais alocados possuem as competências para assegurar a prestação do serviço.

.

7. MÉTRICAS

O Adjudicatário obriga-se ao cumprimento mínimo das métricas estabelecidas na tabela seguinte:

Serviços	Métrica
a. Assessoria mediática	permanente
b. Contacto e articulação com jornalistas e todo o tipo de meios de comunicação especializados e generalistas (seja de que meio for) para dar a conhecer o projeto e desenvolver ações que conduzam à sua promoção junto dos respetivos públicos-alvo	permanente
c. Contacto extensivo e sistemático e agendamento de encontros com meios de comunicação e jornalistas, para realização de entrevistas, reportagens e artigos	1 entrevista, reportagem ou artigo de fundo/mês [3 peças curtas ≈ 1 peça de fundo]
d. Elaboração e difusão de comunicados à comunicação social (<i>press releases</i>)	2 comunicado/mês
e. Gestão e implementação de propostas de presenças especiais em meios de comunicação	1 presença/trimestre
f. Realização de <i>clipping</i> noticioso	1 <i>clippings</i> /semana
g. Elaboração e/ou atualização de documentos de base de comunicação (<i>Press Kit, Fast Facts, Talking Points & Q&A</i>), em português e inglês, quando aplicável.	1 atualização/semestre
h. Elaboração e/ou atualização de outros itens e documentos de comunicação (identidade visual, imagem, programas, brochuras, folhetos, etc.), em português e inglês, quando aplicável.	sempre que solicitado
i. Elaboração de mensagens de comunicação alinhadas com estratégia, audiências, canais, eixos e iniciativas (slogans, frases promocionais, etc.)	permanente
j. Identificação de iniciativas às quais a plataforma NAU se possa associar, para fomentar o aumento da notoriedade (exemplos: palestrantes, banca, ativação de marca, workshops, etc.)	1 presença/trimestral

k. Colaboração regular em meios de comunicação social, através de artigos de opinião da responsabilidade de especialistas em matérias da Plataforma NAU (negociação com meios, acompanhamento e publicação dos artigos).	1 artigo publicado/mês
--	------------------------